



## **Regulamento de Participação no Projeto**

### **Missão 360**

#### **Preâmbulo**

A Missão 360 é uma iniciativa de responsabilidade social da Biond – Forest fibers from Portugal, uma Associação Sectorial, sem fins lucrativos, de âmbito Nacional com sede na Rua Marquês Sá da Bandeira, número 74 – 2.º Esq.º, Lisboa, com o número de pessoa coletiva n.º 502777010 (doravante designada por “Biond”) e tem como objetivos sensibilizar e mobilizar a comunidade educativa de uma forma geral para o respeito pela natureza e sustentabilidade do planeta. A Missão 360 é um projeto dirigido às escolas do 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico, que pretende sensibilizar diretamente crianças, encarregados de educação e docentes para a adoção de hábitos relacionados com a Economia Circular revelando o funcionamento da indústria papelreira como exemplo desta prática.

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O projeto Missão 360 (doravante designado por “Projeto”) é uma iniciativa da Biond, que tem por objetivo mobilizar e sensibilizar a comunidade escolar, em áreas geográficas chave de Portugal, para a importância da Economia Circular, da Biodiversidade e da Gestão Sustentável das Florestas. As áreas mais abrangentes neste projeto são Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo. No entanto, qualquer escola dos ciclos supracitados, independentemente da área geográfica onde se localiza, poderá participar no Projeto desde que manifeste essa intenção.
2. A Missão 360 tem como parceiros institucionais a DGE – Direção Geral de Educação e a APA – Agência Portuguesa do Ambiente e não dispensa o apoio de outros parceiros que se manifestem relevantes para o decorrer do projeto ao longo do ano.

#### **Artigo 2.º**

##### **Participantes**



1. O Projeto foi apresentado em setembro de 2024, via newsletter enviada a todas as Escolas do 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico (doravante designadas por “Escolas”) das áreas geográficas relevantes para que fiquem a saber que o Projeto está de regresso.
2. As Escolas participam no Projeto, mediante inscrição. Cada escola pode inscrever várias turmas individualmente, ou seja, cada turma carece de uma inscrição própria. Cada turma pode participar em uma ou várias das atividades propostas pelo Projeto. A inscrição pode ser feita apenas pelos docentes ou pela Direção da escola/agrupamento no site da Missão 360.

### **Artigo 3.º**

#### **Duração**

O presente Projeto decorre durante o ano letivo de 2024/2025.

### **Artigo 4.º**

#### **Objetivos**

O Projeto tem como ponto de partida um diagnóstico de perceções e conhecimentos de temas ambientais, que vai orientar os conteúdos e a forma como são dinamizados nas Escolas. Assim o Projeto define-se com objetivos Gerais e Específicos que serão abrangidos ao longo do ano letivo corrente durante a sua implementação.

Os objetivos Gerais do Projeto são os seguintes:

- Disponibilizar recursos educativos desenvolvidos com as parcerias e que contribuam para a promoção de atitudes, valores e competências imprescindíveis que respondam aos desafios da sociedade.
- Promover as metas e os conceitos definidos pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) através da implementação das atividades.
- Enquadrar os objetivos definidos na Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA) e na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) nos conteúdos desenvolvidos.

Os objetivos Específicos do Projeto são os seguintes:



- a) Partilhar conteúdos e informação sobre o funcionamento das Bioindústrias de Base Florestal, a degrabilidade e reciclagem dos materiais, e a gestão sustentável das florestas que permita às Escolas:
- Compreender a circularidade do papel, a sua produção e a produção de fibras de origem vegetal para outros produtos
  - Compreender a compostagem enquanto processo biológico e incentivar à adoção da mesma
  - Compreender a gestão florestal incentivando ao uso de materiais naturais, renováveis, recicláveis e biodegradáveis
  - Compreender os temas ligados à floresta, bem como os tipos de floresta existentes, os bioprodutos e sua inovação
  - Compreender as espécies e todos os seres vivos que habitam a floresta e a sua integração neste ecossistema
- b) Motivar a comunidade escolar para a promoção da defesa do ambiente através da educação/informação facilitando a aprendizagem sobre estes temas nas novas gerações de crianças.

#### **Artigo 5.º**

##### **Funcionamento**

O Projeto proporciona, ao longo do ano letivo 2024/2025, atividades educativas, desafios com prémios associados, materiais lúdico-pedagógicos, visitas no terreno, sessões virtuais e apoio ao corpo docente para trabalhar os pilares da economia circular, da biodiversidade, da gestão sustentável das florestas e seus tipos e dos bioprodutos.

As Escolas aderentes ao Projeto têm a possibilidade de participar de variadas formas, de acordo com as seguintes vertentes:

- a) Desafios ao longo do ano com respetivos prémios
- b) Visitas e outras ações ou eventos

#### **Artigo 6.º**

##### **Visita no terreno**



Serão realizadas num máximo 20 visitas no terreno e, idealmente, uma visita por escola, a uma turma e por município. As visitas serão atribuídas por ordem de inscrição das turmas. As visitas serão realizadas por um representante do Projeto, ou por um representante de uma entidade parceira da Biond.

### **Artigo 7.º**

#### **Desafios**

1. A Missão 360 lançará desafios às turmas para execução ao longo do ano letivo 2024/2025, com vários prémios associados. A divulgação do(s) tema(s), detalhes de participação e respetiva(s) data(s) será feita através de correio eletrónico junto das Escolas inscritas.
2. Para participar, as Escolas devem desenvolver os projetos solicitados de acordo com o regulamento específico definido e submetê-los conforme indicações do mesmo.
3. As Escolas, de acordo com o Artigo 8.º do presente regulamento, não poderão, com a submissão dos projetos, facultar/transmitir dados pessoais das crianças, com exceção do previsto no número seguinte.
4. Nos casos em que sejam enviados projetos que contenham imagens dos docentes e/ou crianças, devem as Escolas recolher junto dos docentes e/ou representantes legais das crianças uma Autorização em que estes consentem que a Escola (responsável pelo tratamento dos dados) transmita à Biond a imagem dos docentes e/ou crianças, de acordo com o artigo 79.º do Código Civil e com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o Projeto irá disponibilizar às Escolas uma Minuta de Autorização. As Escolas devem enviar uma cópia assinada das Autorizações, ao Projeto, ao submeterem os projetos.

### **Artigo 8.º**

#### **Requisitos de participação**

1. As Escolas participantes (nomeadamente, docentes e crianças) não deverão submeter:
  - i. Qualquer conteúdo ou material que pertença, a qualquer título, a qualquer terceiro, nomeadamente, sem limitação, qualquer material que contenha conteúdos protegidos por direitos de propriedade intelectual, qualquer material que tenha sido anunciado em meios audiovisuais (como televisão ou rádio), ou qualquer outro material que não pertença às Escolas participantes;



- ii. Qualquer imagem de celebridades, nacionais ou internacionais, membros de casas reais ou de pessoas famosas ou conhecidas, bem como quaisquer registos musicais de qualquer natureza;
  - iii. Qualquer informação ou conteúdo que seja ilegal, abusivo, ofensivo, obsceno ou contra os bons costumes;
  - iv. Dados pessoais dos docentes e/ou das crianças, com exceção do previsto no n.º 4 do Artigo 7.º do presente regulamento;
  - v. Qualquer informação ou conteúdo que denigra qualquer entidade ou marca;
  - vi. Qualquer informação falsa, incorreta ou enganosa.
2. A Biond reserva-se no direito de excluir, a todo o momento, qualquer participação que viole o disposto no número anterior.

#### **Artigo 9.º**

##### **Avaliação**

1. A seleção, avaliação e comunicação dos vencedores dos projetos submetidos no âmbito dos desafios será feita pela organização do Projeto até ao final do ano letivo.
2. Para o(s) desafio(s) serão considerados como critérios de avaliação, os objetivos estruturantes do Projeto, designadamente:
  - i. Demonstração da aprendizagem de hábitos relacionados com a reciclagem e reutilização de materiais;
  - ii. Demonstração da abordagem multidisciplinar e envolvimento da comunidade;
  - iii. Adequação do tema e subtemas abordados, e a sua abrangência;
  - iv. A originalidade e criatividade;

#### **Artigo 10.º**

##### **Prémios para os desafios**

1. Os prémios dos desafios que decorrem ao longo do ano letivo serão detalhados nos seus respetivos regulamentos de participação.
2. A entrega dos prémios ocorrerá num prazo de 2 (dois) meses, a contar da data de divulgação dos vencedores.
3. O direito ao prémio é intransmissível.



### **Artigo 11.º**

#### **Alterações ao Regulamento**

1. A Biond reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, o presente Regulamento, dando o devido conhecimento dessas alterações no site da Missão 360.
2. A participação no Projeto implica, por parte de cada Escola, a plena aceitação das normas do presente Regulamento e das suas eventuais alterações, e a renúncia a reclamações ou recursos judiciais ou de outra natureza, relativamente à forma como decorrer qualquer fase ou procedimento da Biond e a quaisquer decisões da Biond e/ou seus Parceiros.

### **Artigo 12.º**

#### **Dúvidas e casos omissos**

1. Para o esclarecimento de alguma dúvida sobre o Projeto, as Escolas deverão contactar a equipa de serviço pedagógico através do e-mail [info@missao360.com](mailto:info@missao360.com).
2. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e integrados pela Biond e as suas decisões serão definitivas.

### **Artigo 13.º**

#### **Responsabilidade**

1. No âmbito do presente Projeto, a Biond não poderá ser responsabilizada por quaisquer atos fraudulentos ou ilícitos que venham a ser desenvolvidos pelos participantes, quaisquer outros intervenientes ou terceiros, quer durante a realização do Projeto, quer após o seu termo, nomeadamente:
  - i. A apresentação de imagens, frases, textos e/ou mensagens que apelem, direta ou indiretamente, ao racismo, xenofobia, ou qualquer outro tipo de discriminação ou preconceito de qualquer natureza;
  - ii. A elaboração e apresentação de imagens, frases, textos e/ou mensagens que, direta ou indiretamente, tenham carácter ofensivo, violento, ou de teor sexual;



- iii. A apresentação de imagens, frases, textos e/ou mensagens de carácter difamatório, injurioso, de ameaça e/ou abuso do nome e/ou imagem não autorizada pelo seu titular e/ou outros direitos de propriedade industrial;
  - iv. A elaboração e apresentação de imagens, frases, textos e/ou mensagens que visem o incentivo à realização de distúrbios de ordem pública;
  - v. A obtenção de endereços eletrónicos que visem o envio de *spamming*, propostas comerciais não solicitadas, correntes de mensagens privadas ou públicas, assim como a apresentação de páginas ilegais, *floodingspamming*, etc.;
  - vi. A apresentação de imagens, frases, textos e/ou mensagens que violem direitos de autor, direitos conexos, de propriedade intelectual ou de personalidade de terceiros, sendo expressamente proibida a apresentação de imagens, frases ou textos que não sejam propriedade do respetivo participante do presente passatempo e/ou sem prévia e expressa autorização do seu respetivo titular.
2. Sempre que a Biond tenha conhecimento de uma situação de infração, nos termos do número anterior, compromete-se a proceder diligentemente no sentido de suspender e cancelar a participação fraudulenta no presente Projeto, desclassificando-a do presente Projeto.

#### **Artigo 14.º**

##### **Dados Pessoais**

1. A Biond irá solicitar dados pessoais dos docentes responsáveis pelo Projeto, aquando da submissão das inscrições por parte das Escolas. Os elementos (dados pessoais) solicitados são necessários para a participação no Projeto Missão 360, sendo que os dados pessoais que venham a ser fornecidos no âmbito do mesmo serão tratados com pleno respeito pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento n.º 2016/679 de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), em curso desde 25 de maio de 2018.
2. A Biond, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, obriga-se a transmitir aos docentes responsáveis pelo Projeto, aquando da submissão das inscrições, todas as informações relativas aos seus dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Projeto.



3. As Escolas, de acordo com o Artigo 8.º do presente regulamento, não poderão, com a submissão dos projetos, facultar/transmitir dados pessoais dos docentes e/ou crianças, com exceção do previsto no número seguinte.
4. Nos casos em que sejam enviados projetos que contenham imagens dos docentes e/ou das crianças, devem as Escolas recolher junto dos docentes e/ou representantes legais das crianças uma Autorização em que estes consentem que a Escola (responsável pelo tratamento dos dados) transmita à Biond a imagem dos docentes e/ou crianças, de acordo com o art. 79.º do C. Civil e com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.
5. No caso das visitas dos embaixadores, previstas nos termos do Artigo 6.º do presente regulamento, se a Biond proceder à realização de vídeos/fotografias com as imagens dos docentes e/ou crianças (captura de ecrã), as Escolas devem recolher Autorizações junto dos docentes e dos representantes legais das crianças e enviá-las para o Projeto.

#### **Artigo 15.º**

##### **Autorização**

1. A participação no Projeto é da livre e exclusiva vontade da Escola, assumindo esta a responsabilidade perante a participação das suas crianças.
2. Todas as participações que venham a ser apresentadas, no âmbito do presente Projeto, poderão, após validação prévia pela Biond, ser objeto de imediata publicitação e divulgação, pelos meios tidos por convenientes pela Biond.
3. A autorização para a utilização, divulgação, transmissão e reprodução das participações/conteúdos apresentados pelas Escolas ao abrigo do presente Projeto, é concedida de livre e espontânea vontade, aquando da submissão da participação da Escola, não sendo por tal facto exigível qualquer compensação e/ou retribuição à Biond.
4. Da autorização concedida nos termos do número anterior, destaca-se a cedência de utilização dos direitos de autor nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (DL n.º 63/85, de 14 de março), que se processam de forma automática por meio de apresentação da respetiva participação, não sendo por tal facto exigível qualquer compensação e/ou retribuição à Biond: a) obras coletivas – são propriedade da Escola; b) obras individuais – são propriedade das crianças, relativamente às quais a Escola deve assegurar uma autorização de utilização e transmissão das obras pela Escola à Biond para





utilização por parte desta última. As autorizações serão reduzidas a escrito e arquivadas pela Escola, em conformidade com o art. 41.º do DL n.º 63/85, de 14 de março.

Lisboa, setembro 2024